

Regulamento da CMVM n.º 4/2018**Regulamento sobre o controlo de qualidade de auditoria a exercer pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**

Em concretização do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, o presente regulamento rege o controlo de qualidade de auditoria exercido pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sobre auditores que auditem entidades que não se qualifiquem como entidades de interesse público (EIP).

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) tem competências que lhe são atribuídas pela lei europeia e nacional e que são indelegáveis e inderrogáveis no que respeita aos auditores de entidades de interesse público, cujo regime não é prejudicado pelo presente regulamento. É este, nomeadamente, o caso da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 40.º e do artigo 41.º do RJSA. Cabe à CMVM a supervisão final do controlo de qualidade exercido pela OROC nos termos do artigo 69.º do Estatuto da OROC (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 8 do artigo 25.º do RJSA. O presente regulamento visa, nesse enquadramento, definir os elementos mínimos a integrar pela OROC no seu controlo de qualidade de auditoria, combinando a autonomia necessária da OROC com a fixação de elementos que permitam à CMVM exercer o seu mandato.

Importa notar que a consagração de uma supervisão pública da auditoria não visa a substituição de controlos mas o seu reforço, sendo que o intuito deste novo esforço normativo e organizacional foi o de construir sobre as bases previamente existentes, fazendo evoluir os instrumentos disponíveis no quadro nacional e, assim, propiciar um reforço da qualidade da supervisão no setor.

O conjunto de regras estabelecido no presente Regulamento tem, assim, na sua base, o regime até aqui vigente e definido pela OROC, todavia ajustado em função do novo enquadramento legal.

O regime regulamentar até ao momento vigente e consagrado nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) n.º 654/2010, de 30 de julho, impunha uma apreciação prévia do CNSA quanto ao planeamento do controlo de qualidade realizado no âmbito da OROC. A opção do presente regulamento foi a de prescindir dessa apreciação prévia, substituindo-a por um quadro de clara definição dos objetivos visados com o controlo de qualidade, sem interferir com a forma como a OROC se organiza para levar a cabo os objetivos fixados.

Para as soluções adotadas no presente Regulamento foram também tidos em conta os contributos recebidos no âmbito da Consulta Pública da CMVM n.º 4/2016.

Foi consultada a OROC, em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 44.º do RJSA.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 4.º e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 353.º e no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, na alínea *r*) do artigo 12.º dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente regulamento rege o processo de controlo de qualidade de auditoria a exercer pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) em relação a auditores registados não abrangidos pelo disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (RJSA).

2 — Os anexos ao presente regulamento fazem dele parte integrante.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) «Auditor», os revisores oficiais de contas (ROC), as sociedades de revisores oficiais de contas (SROC) e os auditores e entidades de auditoria de Estados membros da União Europeia e de países terceiros;

b) «Auditor controlado», auditor sujeito ao controlo de qualidade;

c) «Auditor registado», o auditor registado junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);

d) «Controlador-relator», a pessoa singular designada pela OROC para realizar o controlo de qualidade;

e) «Controlo horizontal», o que incide sobre o sistema de controlo de qualidade interno do auditor;

f) «Controlo vertical», que corresponde à verificação de que o auditor dispõe de dossiê de trabalho instruído de acordo com o previsto nas normas de auditoria em vigor, incluindo os seus relatórios ou pareceres;

g) «Dossiê», o dossiê de trabalho sobre o qual será emitida uma guia de controlo vertical;

h) «Entidades auditadas», as entidades que foram objeto do exercício de funções de interesse público pelo auditor controlado;

i) «EOROC», o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro;

j) «Extranet», a Extranet da CMVM;

k) «Níveis», a avaliação resultante do controlo de qualidade, podendo ser:

i) «1», sem observações;

ii) «2», com observações de menor relevância;

iii) «3», com observações de relevância;

iv) «4», com resultado insatisfatório;

l) «Normas de auditoria», as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares relativos nomeadamente à organização, funcionamento, exercício da atividade e formação dos auditores, bem como ao planeamento, execução, conclusões e controlo de qualidade do seu trabalho, incluindo as suas opiniões, sejam nacionais, europeias ou internacionais;

m) «Normas de base», normas cujo cumprimento deve ser analisado pelo auditor controlado, sejam de natureza contabilística ou outra;

n) «Processo», processo individual de controlo de qualidade efetuado sobre um auditor registado;

o) «RJSA», o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

Artigo 3.º**Curso de regimes**

O presente regulamento não prejudica quaisquer normas emitidas pela OROC que não o contradigam.

Artigo 4.º**Controlo de qualidade**

O controlo de qualidade consiste na verificação pela entidade competente do cumprimento das normas de auditoria pelos auditores.

Artigo 5.º**Cumprimento de deveres**

1 — A OROC garante que todos os intervenientes nos processos de controlo de qualidade cumpram os deveres a que estão adstritos no exercício daquela responsabilidade, nomeadamente os deveres relativos à qualidade do seu trabalho, aos prazos, aos conflitos de interesses e ao segredo profissional.

2 — Os auditores controlados disponibilizam e fornecem as informações, os elementos e a documentação solicitados pela OROC e pelos controladores-relatores nos prazos estabelecidos.

3 — Para efeito do disposto no n.º 1, a OROC assegura, através de manuais de procedimentos, recomendações ou outros instrumentos de autorregulação, a convergência de critérios e de métodos de atuação e avaliação dos controladores-relatores no exercício das suas funções.

Artigo 6.º**Modo de envio da informação**

1 — Salvo disposição em contrário, a informação exigida pelo presente Regulamento é enviada à CMVM através da Extranet, aplicando-se o disposto no Regulamento da CMVM n.º 3/2016, de 2 de agosto, que regula o modo de prestação de informação à CMVM por pessoas e entidades sujeitas à sua supervisão.

2 — Em caso de impossibilidade de envio através do domínio Extranet, os ficheiros são remetidos por correio eletrónico, para o endereço auditores@cmvm.pt, ou em suporte digital (dispositivo USB), garantindo a segurança, a integridade, a confidencialidade e a tempestividade da informação.

CAPÍTULO II

Processo de controlo de qualidade

Artigo 7.º

Fases

1 — A OROC assegura que no processo de controlo de qualidade são identificáveis três fases:

- a) Planeamento;
- b) Execução;
- c) Conclusões.

2 — A CMVM pode, por sua iniciativa, dispensar a OROC de incluir determinados auditores ou entidades no seu processo de controlo de qualidade.

Artigo 8.º

Planeamento

1 — A OROC aprova até ao dia 15 de setembro de cada ano o plano anual do ciclo de controlo de qualidade que se inicia nesse ano, por cujo cumprimento é responsável e que contém, pelo menos:

- a) A designação dos controladores-relatores;
- b) A seleção dos auditores controlados e dos dossiês;
- c) A descrição dos critérios usados para efeitos das alíneas anteriores que não resultem de regulamento de controlo de qualidade da OROC;
- d) Os modelos de guias de controlo;
- e) Os prazos aplicáveis no processo de controlo de qualidade, bem como os deveres dos auditores controlados e dos controladores-relatores que não resultem de seu regulamento;
- f) A numeração sequencial atribuída anualmente a cada auditor controlado.

2 — A OROC envia à CMVM o plano anual nos 15 dias subsequentes à respetiva aprovação, em ficheiro de dados e para efeitos do exercício das responsabilidades de supervisão da CMVM estabelecidas no n.º 2 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º do RJSA, designadamente para efeitos de verificação do cumprimento do plano, a informação constante das alíneas a), b) e f) do número anterior e em ficheiro de texto a informação prevista nas alíneas c), d) e e), nos termos do anexo I.

3 — As alterações ao plano anual respeitam o disposto no n.º 1 sobre o conteúdo mínimo obrigatório do plano e são fundamentadas pela OROC e comunicadas à CMVM, sendo-lhe enviada uma nova versão do plano no prazo de 5 dias após a sua aprovação.

Artigo 9.º

Modelos de guias de controlo

A OROC aprova modelos de guias de controlo horizontal e vertical adequadas e exaustivas, concebidas como orientação mínima para o trabalho dos controladores-relatores.

Artigo 10.º

Designação de controladores-relatores

1 — A OROC regulamenta a designação de controladores-relatores, assegurando a necessária experiência, independência e formação dos controladores-relatores designados e prevenindo conflitos de interesses.

2 — Na designação de controladores-relatores a OROC assegura que os auditores designados:

- a) Tenham inscrição não suspensa na Ordem;
- b) Hajam desenvolvido funções de interesse público nos últimos 5 anos;
- c) Não tenham, nos últimos 3 anos:
 - i) Sido parte de quaisquer contratos com os auditores controlados ou, enquanto profissionais, com as entidades auditadas selecionadas no âmbito do processo a que foram afetos;
 - ii) Obtido avaliação de nível 3 ou 4.

3 — Quando a OROC designar mais de um controlador-relator para um auditor controlado:

- a) Indica claramente as guias de controlo que cabem a cada um; ou
- b) Caso atribua uma mesma guia de controlo a vários controladores-relatores, especifica as partes que cabem a cada um, garantindo o seu total preenchimento.

Artigo 11.º

Seleção dos auditores controlados

1 — A OROC regulamenta e aplica as regras de seleção dos auditores controlados em obediência ao disposto no artigo 41.º do RJSA, abrangendo esta seleção, no mínimo, para cada auditor controlado:

- a) 1 dossiê de auditoria às contas; e
- b) Sempre que existam, 1 dossiê do exercício de outras funções de interesse público.

2 — Quando o auditor selecionado é uma SROC devem considerar-se como auditores controlados todos os ROC responsáveis pela realização de quaisquer funções de interesse público.

Artigo 12.º

Execução

O controlador-relator, nos prazos determinados pela OROC:

- a) Realiza as diligências necessárias para o controlo, nomeadamente os contactos com os auditores controlados e as entidades auditadas, se necessário;
- b) Elabora a pasta do controlador-relator;
- c) Preenche as guias de controlo;
- d) Envia à OROC as guias de controlo, incluindo os comentários do auditor controlado e a sua pasta; e
- e) Informa imediatamente a OROC de ausência ou deficiente colaboração dos auditores controlados.

Artigo 13.º

Pasta do controlador-relator

A OROC define o conteúdo da pasta do controlador-relator, assegurando que é integrada toda a informação necessária para efeitos nomeadamente do artigo 15.º

Artigo 14.º

Preenchimento das guias de controlo

1 — O controlador-relator preenche as guias de controlo na sua íntegra, indicando expressamente as questões que não são aplicáveis e identificando o auditor controlado e o número do processo que lhe respeita.

2 — Na descrição de factos identificados o controlador-relator refere a prova que os sustenta e distingue claramente:

- a) Os factos das valorações;
- b) As situações de falta ou insuficiência de factos, nomeadamente procedimentos, das situações em que estes não foram documentados; e
- c) Havendo factos, nomeadamente procedimentos insuficientes do auditor controlado, os factos que foram realizados pelo auditor controlado e os que, devendo tê-lo sido, não o foram.

3 — Quando verificar factos relevantes não contemplados nas guias de controlo o controlador-relator refere-os nas conclusões.

4 — As conclusões:

- a) Descrevem os factos que violam as normas de auditoria;
- b) Indicam as normas violadas;
- c) E, quando aplicável, indicam as normas de base violadas.

5 — Caso a OROC detete que existem erros relevantes no preenchimento das guias de controlo de qualidade, solicita a sua alteração ao controlador-relator no prazo que determine.

Artigo 15.º

Conclusões

1 — A OROC, até 15 de maio de cada ano:

- a) Dá o seu parecer sobre todos os processos atribuindo um nível a cada controlo horizontal e vertical efetuado;
- b) Emite um relatório de conclusões e recomendações por cada auditor controlado; e
- c) Elabora a pasta para cada processo, que é constituída pela pasta do controlador-relator acrescida dos documentos previstos nas alíneas anteriores e de todos os demais em que se fundamentem as conclusões do controlador-relator e da OROC, incluindo cópias dos papéis de trabalho demonstrativas da violação de normas aplicáveis.

2 — Caso o parecer referido na alínea a) do número anterior divirja das conclusões do controlador-relator, ou não considere todas as conclu-

sões apresentadas por este, a pasta do processo inclui uma justificação devidamente fundamentada.

3 — A OROC envia à CMVM:

a) Até 31 de maio de cada ano, em ficheiro de dados, os resultados do processo de controlo de qualidade e, em ficheiro de texto, os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, nos termos do anexo II;

b) No prazo fixado pela CMVM, em ficheiro de texto, nos termos do anexo II, os elementos previstos na alínea c) do n.º 1 referentes aos processos indicados pela CMVM.

4 — A CMVM informa a OROC de eventuais decisões tomadas na sequência da apreciação dos documentos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Acompanhamento e monitorização

1 — A OROC regulamenta e aplica as regras de seleção dos auditores sujeitos a acompanhamento, abrangendo esta seleção, no mínimo, os auditores que tenham obtido os níveis 3 ou 4 no ano anterior.

2 — Para efeitos do n.º 1 deve considerar-se a eventual decisão de alteração de classificação comunicada pela CMVM à OROC na sequência da apreciação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º

3 — A OROC, até 15 de maio de cada ano:

a) Dá o seu parecer sobre todos os processos de acompanhamento, concluindo sobre o estado de implementação das recomendações;

b) Elabora a pasta para cada processo de acompanhamento, que é constituída pela pasta do controlador-relator acrescida do parecer previsto na alínea anterior e de todos os demais em que se fundamentem as conclusões do controlador-relator e da OROC, nomeadamente, cópias dos papéis de trabalho que demonstrem a não implementação integral das recomendações.

4 — Caso o parecer referido na alínea a) do número anterior divirja das conclusões do controlador-relator, ou não considere todas as conclusões apresentadas por este, a pasta do processo inclui uma justificação devidamente fundamentada.

5 — A OROC envia à CMVM:

a) Até 31 de maio de cada ano, em ficheiro de dados, os resultados do processo de acompanhamento e, em ficheiro de texto, o parecer referido na alínea a) do n.º 3, nos termos do anexo III;

b) No prazo fixado pela CMVM, em ficheiro de texto, nos termos do anexo III, os elementos previstos na alínea b) do n.º 3 referentes aos processos de acompanhamento indicados pela CMVM.

Artigo 17.º

Arquivo

A OROC mantém em arquivo os processos a que se reportam a alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º e a alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º pelo prazo de cinco anos a contar do envio à CMVM.

Artigo 18.º

Relatório de atividades

1 — A OROC divulga no respetivo sítio na internet, até 30 de junho de cada ano, relatório relativo ao controlo de qualidade concluído nesse

ano, incluindo, para além de outros que a OROC considere relevantes, pelo menos:

a) Dados estatísticos sobre o número de auditores controlados, entidades auditadas selecionadas, dossiês e natureza dos trabalhos objeto de controlo;

b) Conclusões por tipo de controlo (horizontal e vertical), indicando níveis de classificação;

c) Identificação da natureza das observações nos processos com observações de relevância ou insatisfatórios;

d) Ações de acompanhamento desenvolvidas e respetivos resultados;

e) Informação sobre processos remetidos ao Conselho Disciplinar e sobre as respetivas medidas disciplinares tomadas e sanções impostas por aquele Conselho; e

f) Outras atividades de controlo de qualidade realizadas, para além do controlo regular e das respetivas ações de acompanhamento.

2 — A OROC envia, no prazo previsto no n.º 1, o relatório a que se refere o número anterior à CMVM, nos termos do anexo IV.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Direito transitório

1 — O presente regulamento aplica-se ao processo de controlo de qualidade do ciclo em curso.

2 — Os prazos a que se refere o artigo 8.º são, no ciclo de controlo de qualidade que se iniciou a 1 de junho de 2018, os seguintes:

a) A OROC aprova até ao dia 15 de outubro o plano anual a que se refere o n.º 1;

b) A OROC envia à CMVM entre dias 15 e 31 de outubro o plano anual a que se refere o n.º 2.

3 — Mantém-se em vigor a regulamentação aprovada pela OROC no que não for incompatível com o presente regulamento.

Artigo 20.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento do CNSA n.º 654/2010, de 30 de julho.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de agosto de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Oliveira*.

ANEXO I

Planeamento

Quanto aos nomes dos ficheiros:

Conteúdo	Nomenclatura		
Designação, seleção e numeração	Ficheiro de dados	DPINNNNNNEEEEEZZAAAAMMDD.dat	‘DPI’, ‘PAP’, ‘PDC’ e ‘PDS’ identificam a informação reportada. ‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC. ‘EEEE’ identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador.
Deliberação de aprovação	Ficheiro de texto	PAPNNNNNEEEEEZZAAAAMMDD.pdf	
Descrição de critérios	Ficheiro de texto	PDCNNNNNEEEEEZZAAAAMMDD.pdf	
Prazos e deveres	Ficheiro de texto	PDSNNNNNEEEEEZZAAAAMMDD.pdf	

Conteúdo	Nomenclatura		
			‘ZZ’ algarismos que correspondem à versão do plano. ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia a que respeita a informação.
Modelos das guias de controlo horizontal	Ficheiro de texto	PGHNNNNNNEEEESSZZAAAAMMDD.pdf	‘PGH’ e ‘PGV’ identificam a informação reportada.
Modelos das guias de controlo vertical . . .	Ficheiro de texto	PGVNNNNNNEEEESSZZAAAAMMDD.pdf	‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC. ‘EEEE’ identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador. ‘ZZ’ algarismos que correspondem à versão do plano. ‘SS’ algarismo que corresponde à sequência do guia de controlo. ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia a que respeita a informação.

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

Rubrica 1 = R01 (Campo 1): Informação que identifica os auditores controlados bem como a extensão do controlo a efetuar, tendo no primeiro campo o valor “R01”, seguido dos seguintes campos:

N.º processo (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório com numeração sequencial atribuída anualmente a cada auditor controlado. Deverá ter dimensão fixa de 7 dígitos, com o formato EEEEEPP, em que EEEE identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador e PPP identifica o número sequencial nesse ano.

Auditor (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório que identifica o número de registo na CMVM do auditor controlado.

Tipo de Controlo (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório que indica o tipo de controlo a efetuar em cada processo, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- H — Apenas controlo horizontal
- V — Apenas controlo vertical
- A — Controlo vertical e horizontal

Fundamentação (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório caso não seja planeado executar um dos tipos de controlo, horizontal ou vertical, com a respetiva justificação.

Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Informação que identifica por processo o controlador-relator designado para a execução do controlo horizontal, tendo no primeiro campo o valor “R02”, seguido dos seguintes campos:

N.º processo (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório com numeração sequencial atribuída anualmente a cada auditor controlado. Deverá ter dimensão fixa de 7 dígitos, com o formato EEEEEPP, em que EEEE identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador e PPP identifica o número sequencial nesse ano.

Controlador (Campo 3): Campo que identifica o número de inscrição na OROC do controlador-relator responsável pelo controlo horizontal naquele ano.

Rubrica 3 = R03 (Campo 1): Informação que identifica os dossiês selecionados por processo, bem como o controlador-relator designado para a execução do controlo vertical, tendo no primeiro campo o valor “R03”, seguido dos seguintes campos:

N.º processo (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório com numeração sequencial atribuída anualmente a cada auditor controlado. Deverá ter dimensão fixa de 7 dígitos, com o formato EEEEEPP, em que EEEE identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador e PPP identifica o número sequencial nesse ano.

Controlador (Campo 3): Campo que identifica o número de inscrição na OROC do controlador-relator designado para cada entidade auditada.

NIF (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório que identifica o número de identificação fiscal da entidade auditada.

Designação (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório que identifica a designação completa da entidade auditada.

Tipo de entidade (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório que identifica o tipo de entidade auditada, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- SC — sociedade comercial
- AL — autarquia local
- EP — empresa pública
- OOP — outros organismos públicos
- OUT — outros

Tipo de ato (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório que indica se o dossiê selecionado corresponde a um trabalho de revisão legal das contas ou de outra natureza, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- R — Revisão legal das contas
- O — Outros atos exercidos no âmbito de funções de interesse público que não consistam na revisão legal das contas

ROC responsável (Campo 8): Campo que identifica o número de registo na CMVM do ROC responsável pelo trabalho objeto de controlo de qualidade na entidade auditada

Rubrica 1 — Identificação dos auditores controlados e da extensão do controlo a efetuar

Campo	1	2	3	4	5
Identificação	Rubrica	N.º processo	Auditor	Tipo de Controlo	Fundamentação
Domínio e dimensão	R01	Dimensão fixa de 7 caracteres.	Campo do tipo numérico.	H V A	Dimensão máxima de 250 caracteres.

Rubrica 2 — Identificação do controlador-relator designado para a execução do controlo horizontal

Campo	1	2	3
Identificação	Rubrica	N.º processo	Controlador
Domínio e dimensão	R02	Dimensão fixa de 7 caracteres . . .	Campo do tipo numérico.

Rubrica 3 — Identificação dos dossiês selecionados e do controlador-relator designado para a execução do controlo vertical

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8
Identificação	Rubrica	N.º processo	Controlador	NIF	Designação	Tipo de entidade	Tipo de ato	ROC responsável
Domínio e dimensão	R03	Dimensão fixa de 7 caracteres.	Campo do tipo numérico.	Dimensão máxima de 30 caracteres.	Dimensão máxima de 130 caracteres.	SC AL EP OOP OUT	R O	Campo do tipo numérico.

ANEXO II

Conclusões

Quanto aos nomes dos ficheiros:

Conteúdo	Nomenclatura		
Resultado do processo de controlo de qualidade.	Ficheiro de dados	DRQNNNNNNEEEEEAAAAMMDD.dat	‘DRO’ identifica a informação reportada. ‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC. ‘EEEE’ identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador. ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia a que respeita a informação.
Parecer e relatório de conclusões e recomendações.	Ficheiro de texto	PCPNNNNNRRRRRRREEEPPPAAMMDD.pdf	‘PCP’ identifica a informação reportada. ‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC. ‘RRRRRRRR’ corresponde ao n.º de registo na CMVM do auditor controlado. ‘EEEE’ identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador. ‘PPP’ corresponde ao processo a que respeita. ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia a que respeita a informação.
Pasta do processo	Ficheiro de texto	PDPNNNNNRRRRRRREEEPPPAAMMDD.pdf	‘PDP’ identifica a informação reportada. ‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC. ‘RRRRRRRR’ corresponde ao n.º de registo na CMVM do auditor controlado. ‘EEEE’ identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador. ‘PPP’ corresponde ao processo a que respeita. ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia a que respeita a informação.

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

Rubrica 1 = R01 (Campo 1): Informação que identifica as conclusões, por processo, decorrentes do controlo horizontal executado, tendo no primeiro campo o valor “R01”, seguido dos seguintes campos:

N.º processo (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório com numeração sequencial atribuída anualmente a cada auditor controlado. Deverá ter dimensão fixa de 7 dígitos, com o formato EEEEEPP, em que EEEE identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador, e PPP identifica o número sequencial nesse ano

Controlador (Campo 3): Campo que identifica o número de inscrição na OROC do controlador-relator responsável pelo controlo horizontal naquele ano, caso seja planeada a execução de controlo horizontal.

Cumprimento (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório que confirma o cumprimento do plano anual, devendo ser preenchido com um dos seguintes códigos:

S — sim
N — não

Fundamento (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório caso não seja cumprido o plano anual, com a respetiva justificação.

Nível (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório caso tenha sido cumprido o plano anual, referente às conclusões do controlo de qualidade executado, devendo conter um dos seguintes códigos:

1 — sem observações
2 — com observações de menor relevância
3 — com observações de relevância
4 — com resultado insatisfatório

Recomendações (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório caso seja cumprido o plano anual, relativo à emissão de recomendações, devendo conter um dos seguintes códigos:

S — sim
N — não

Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Informação que identifica as conclusões, por processo e por dossiê, decorrentes do controlo vertical executado, tendo no primeiro campo o valor “R02”, seguido dos seguintes campos:

N.º processo (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório com numeração sequencial atribuída anualmente a cada auditor controlado. Deverá ter dimensão fixa de 7 dígitos, com o formato EEEEEPP, em que EEEE identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador, e PPP identifica o número sequencial nesse ano

Controlador (Campo 3): Campo que identifica o número de inscrição na OROC do controlador-relator designado para cada dossiê.

NIF (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório que identifica o número de identificação fiscal da entidade auditada.

Tipo de ato (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório que indica se o dossiê selecionado corresponde a um trabalho de revisão legal das contas ou de outra natureza, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

R — Revisão legal das contas
O — Outros atos exercidos no âmbito de funções de interesse público que não consistam na revisão legal das contas

Cumprimento (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório que confirma o cumprimento do plano anual, devendo ser preenchido com um dos seguintes códigos:

S — sim
N — não

Fundamento (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório caso não seja cumprido o plano anual, com a respetiva justificação.

Nível (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório caso tenha sido cumprido o plano anual, referente às conclusões do controlo de qualidade executado, devendo conter um dos seguintes códigos:

1 — sem observações
2 — com observações de menor relevância
3 — com observações de relevância
4 — com resultado insatisfatório

Recomendações (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório caso seja cumprido o plano anual, relativo à emissão de recomendações, devendo conter um dos seguintes códigos:

S — sim
N — não

Rubrica 1 — Identificação das conclusões decorrentes do controlo horizontal

Campo	1	2	3	4	5	6	7
Identificação	Rubrica	N.º processo	Controlador	Cumprimento	Fundamento	Nível	Recomendações
Domínio e dimensão	R01	Dimensão fixa de 7 caracteres.	Campo do tipo numérico.	S N	Dimensão máxima de 250 caracteres.	1 2 3 4	S N

Rubrica 2 — Identificação das conclusões decorrentes do controlo vertical

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Identificação	Rubrica	N.º processo	Controlador	NIF	Tipo de ato	Cumprimento	Fundamento	Nível	Recomendações
Domínio e dimensão	R02	Dimensão fixa de 7 caracteres.	Campo do tipo numérico.	Dimensão máxima de 30 caracteres.	R O	S N	Dimensão máxima de 250 caracteres.	1 2 3 4	S N

ANEXO III

Acompanhamento e monitorização

Quanto ao nome dos ficheiros:

Conteúdo	Nomenclatura		
Resultado do processo de acompanhamento.	Ficheiro de dados	DRANNNNNNEEEEIAAAAAMDD.dat	‘DRA’ identificam a informação reportada ‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC

Conteúdo	Nomenclatura		
Parecer do processo de acompanhamento.	Ficheiro de texto	PCANNNNNNNRRRRRRRREEEPPPIAAAAMMDD.pdf	‘EEEE’ identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador. ‘I’, corresponde a letra fixa que identifica que a informação reportada respeita ao acompanhamento. ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia a que respeita a informação. ‘PCA’ identifica a informação reportada ‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC ‘RRRRRRRR’ corresponde ao n.º de registo na CMVM do auditor controlado ‘EEEE’ identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador. ‘PPP’ corresponde ao processo a que respeita ‘I’, corresponde a letra fixa que identifica que a informação reportada respeita ao acompanhamento do processo ‘EEEEPPP’ ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia a que respeita a informação.
Pasta do processo de acompanhamento.	Ficheiro de texto	PRMNNNNNNRRRRRRRREEEPPPIAAAAMMDD.pdf	‘PRM’ identifica a informação reportada ‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC ‘RRRRRRRR’ corresponde ao n.º de registo na CMVM do auditor controlado ‘EEEE’ identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador. ‘PPP’ corresponde ao processo a que respeita ‘I’, corresponde a letra fixa que identifica que a informação reportada respeita ao acompanhamento do processo ‘EEEEPPP’ ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia a que respeita a informação.

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

N.º processo (Campo 1): Campo de preenchimento obrigatório com o número atribuído ao processo que gerou o acompanhamento acrescido da letra ‘A’.

Controlador (Campo 2): Campo que identifica o número de inscrição na OROC do controlador-relator responsável pelo acompanhamento.

Cumprimento (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório que confirma o cumprimento do acompanhamento para todos os processos cujo resultado do controlo de qualidade foi ‘observações de relevância’ ou ‘insatisfatório’:

- S — sim
- N — não

Fundamento (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório caso não seja efetuado acompanhamento quando previsto, com a respetiva justificação.

Conclusão (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório caso tenha sido efetuado o acompanhamento previsto, com as conclusões do acompanhamento executado, devendo conter um dos seguintes códigos:

- C — cumprimento integral
- P — cumprimento parcial
- I — incumprimento

Seguimento (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório caso tenha sido efetuado o acompanhamento previsto e a conclusão tenha sido ‘cumprimento parcial’ ou ‘incumprimento’, com o impacto de tal conclusão.

Campo	1	2	3	4	5	6
Identificação	N.º processo	Controlador	Cumprimento	Fundamento	Conclusão	Seguimento
Domínio e dimensão	Dimensão fixa de 8 caracteres.	Campo do tipo numérico.	S N	Dimensão máxima de 250 caracteres.	C P I	Dimensão máxima de 250 caracteres.

ANEXO IV

Relatório de atividades

Conteúdo	Nomenclatura		
Relatório de atividades . . .	Ficheiro de texto	PERNNNNNNEEEEEAAAAMMDD.pdf	<p>‘PER’ identifica a informação reportada.</p> <p>‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC.</p> <p>‘S’ identifica o n.º da versão do relatório de atividades.</p> <p>‘EEEE’ identifica o ciclo de controlo de qualidade, através dos dois últimos dígitos para cada ano, sem qualquer separador.</p> <p>AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia a que respeita a informação.</p>

311601487

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8386/2018

Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto no n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, tornam-se públicas as homologações das listas unitárias de ordenação final, referentes aos procedimentos concursais comuns para o preenchimento de:

Dois postos de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de assistente técnico aberto pelo Aviso n.º 8572/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147 de 1 de agosto, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 04 de janeiro de 2018

Cinco postos de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de assistente operacional aberto pelo Aviso n.º 8835/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151 de 7 de agosto, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 08 de fevereiro de 2018

Dois postos de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 7243/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 29 de junho, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 29 de janeiro de 2018

Dois postos de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 8834/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151 de 7 de agosto, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 31 de janeiro de 2018

Um posto de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 7812/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 11 de julho, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 08 de fevereiro de 2018

Um posto de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 12322/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 19 de julho de 2018

Um posto de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 8573/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147 de 1 de agosto, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 19 de julho de 2018

2 — As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt

1 de agosto de 2018. — O Reitor, *António Serra*.

311573689

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 12341/2018

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e legislação complementar.

1 — Após parecer favorável do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), em reunião de 25 de julho de 2018, e por despacho do Reitor de 07 de agosto de 2018, procede-se à abertura de concurso de seleção internacional para 15 posições de doutorado(a)s para o exercício de atividades de investigação científica no domínio científico das Ciências da Terra, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de projetos científicos cujas áreas científicas e requisitos específicos se passam a enumerar de seguida:

Posição 2417

Área Científica: Meteorologia;

Área de Doutoramento: Climatologia e Alterações Climáticas;

Requisitos Específicos: Climatologia, extremos climáticos e alterações climáticas; análise de extremos de precipitação e de cheias e sua relação com ciclones intensos e Rios Atmosféricos (RA); modelos globais e regionais de clima e sua relação com a deteção de RA e possíveis impactos no passado, presente e futuro; previsão a quinze dias de RA com base em previsões numéricas de tempo.

Posição 2418

Área Científica: Meteorologia;

Área de Doutoramento: Engenharia do Ambiente;

Requisitos Específicos: Modelação meteorológica e climática; impactos resultantes de fenómenos meteorológicos extremos (secas, ondas de calor e fogos) individuais ou combinados; mecanismos de interação entre a atmosfera (poluição e extremos versus clima) e ecossistemas naturais e humanos (mortalidade, impactos ambientais).

Posição 2419

Área Científica: Oceanografia Física;

Área de Doutoramento: Ciências Geofísicas e da Geoinformação (Oceanografia Física);

Requisitos Específicos: Oceanografia Física; Circulação Oceânica no Atlântico Nordeste; processos de mesoescala na Margem Ibérica; Corrente Ibérica para o Polo; Vórtices; modelação numérica da Margem Ibérica com o modelo ROMS; variabilidade interanual.

Posição 2420

Área Científica: Geologia Marinha e Costeira;

Área de Doutoramento: Geodinâmica Externa;

Requisitos Específicos: Morfodinâmica dos sistemas costeiros suportada em: modelação numérica (propagação da agitação marítima, correntes litorais), observação direta (medição em ambientes de alta